



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

**CONTRATO CES/UFCG Nº 004/2016**

**ATA SRP N.º 0130/2015 GERENCIADA PELA UG 158195**

**PROCESSO EDITAL Nº 23096.032890/15-65 DA UG 158195**

**Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício de 2016, que entre si celebram a Universidade Federal de Campina Grande e a empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2016, de um lado o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, com sede na cidade de Cuité/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 05.055.128/0006-80, a seguir denominado simplesmente **CES**, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, neste ato representado pelo seu Diretor, **Prof. RAMILTON MARINHO COSTA**, RG n.º 779640, expedido pela SSP/PB, CPF(MF) nº 308.636.784-91, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904 – CENTRO – UBERLÂNDIA - MG, CEP: 38.400-112, telefone (34) 3239-0500, ramal 0530, e-mail: licitacoes@valecard.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sr. Gilberto Antônio Rocha Júnior, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 15284629 SSP/MG, CPF nº 083.093.426-08, representante legal da empresa, têm justo e firmado entre si este Contrato, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da UFCG, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº23096.032890/15-65 um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições da Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização para a prestação dos serviços ocorrerá a partir do momento em que a **CONTRATADA** receber a Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**—A prestação de serviço só poderá ocorrer após a emissão da ordem de serviço devidamente autorizado pela Prefeitura Universitária da **UFCG**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste contrato correrá por conta do elemento de despesa e fonte descritas na nota de empenho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela prestação de serviços licitados, a **Contratada** receberá do **Contratante** o valor total estimado de **R\$ 60.030,00 (sessenta mil e trinta reais)**, já acrescido a taxa de administração de **R\$ 0,01 (zero, vírgula zero um)** sobre o valor dos serviços realizados, durante o período de execução deste Contrato, conforme os quantitativos abaixo:

#### GRUPO I

Item	Especificações	Quantidades Estimadas	V. Unitários R\$	V. Total
05	Manutenção de Veículos Leves e Pesados (com reposição de peças)	3000 UBM*	20,00	R\$ 60.000,00
06	Gerenciamento de serviços de manutenção de veículos (taxa)	3000 UBM*	0,01	R\$ 30,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 60.030,00</b>

(\*) Unidade Básica de Manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

A **CONTRATADA** obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até o final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na nota fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da **Contratada**, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da utilização dos serviços na rede credenciada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor deste contrato é estimado em **R\$ 60.030,00 (sessenta mil e trinta reais)**. O pagamento será efetuado a contratada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Prefeito Universitário da UFCG e fiscal do contrato, a ser designado em instrumento próprio, podendo a UFCG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, não poderá ensejar a interrupção do fornecimento ou serviços, exceto se o atraso ultrapassar o prazo previsto no Art. 78, Inciso XV, da Lei 8.666/93, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento dos produtos e a realização dos serviços constantes do Edital do Pregão eletrônico n.º 066/2015, **ANEXO I**, de acordo com a proposta oferecida, bem como as seguintes obrigações:

- a) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a para o **Contratante**;
- b) Garantir a utilização de peças originais ou de linhas de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças reconcondicionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Setor de Transportes da UFCG para controle do Contratante;
- c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- d) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- f) Treinar todos os usuários indicados pelo Setor de Transportes da **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;
- g) Realizar serviços e/ou fornecimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, somente após aprovação prévia do orçamento pela **Contratante**;
- h) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes da UFCG;
- i) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, fornecedores de peças, combustíveis, lubrificantes, produtos e serviços afins), inexistindo qualquer relação financeira entre o **Contratante** e tais prestadores de serviços;
- j) Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Setor de Transportes da UFCG;
- k) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista;
- l) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- m) Repassar à **Contratante** todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- n) Assegurar que o prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não seja inferior a 90 (noventa) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças;
- o) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Contratante**:

- a) Efetuar, mensalmente, os pagamentos nas condições e preços pactuados neste Contrato, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

- b) Comunicar à **Contratada**, nos casos de defeito do *Chip* ou da tarja magnética do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, para que realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) Informar à **Contratada** para que esta tome as providências cabíveis, no caso de atendimento insatisfatório por parte de qualquer fornecedor, podendo solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, considerando a rede de fornecedores e serviços já existentes;
- d) Informar os limites de crédito para cada veículo, a fim de serem gastos com peças e serviços, e os limites mensais de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com os produtos e serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O abastecimento dos veículos, bem como sua manutenção deverão ocorrer de acordo com o termo de referência do pregão eletrônico nº 066/2015.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA**.

- a) não prestar o serviço, objeto do presente Contrato, com eficiência e presteza;
- b) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **UFCG**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato por iniciativa da concedente terá lugar, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo pendências em execução, as partes definirão, através de “Termo de Encerramento do Contrato”, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada fornecimento de todas as demais pendências.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Universidade Federal de Campina Grande, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PEÇAS DO CONTRATO**

Serão partes integrantes do presente Instrumento, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) a proposta da Contratada.
- b) o edital do Pregão nº 066/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES E TOLERÂNCIAS**

Qualquer omissão ou tolerância no exigir o restrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer de prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2016.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **UFCG** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de prestação de serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO**

Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato será dirimida pelo foro da Justiça Federal, de Campina Grande, nos termos da Constituição Federal.  
E, após terem lido e estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – CES

Cuité, 25 de fevereiro de 2016.

**Prof.º Ramilton Marinho Costa**  
Diretor do Centro de Educação e Saúde da UFCG

**Gilberto Antônio Rocha Júnior**  
CPF nº 083.093.426-08  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: 099.722.686-60

Nome  **Jackson Bessa de Lima**  
Téc. Administrativo  
Mat. SIAPE 2016206 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_